

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 653, DE 20 DE MAIO DE 2008

Homologa a antecipação da data do início de operação comercial parcial das Linhas de Transmissão Interligação Norte - Sul III, Trecho 3, de 27 de abril de 2008 para 18 de fevereiro de 2008.

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Cláusula Segunda do Contrato de Concessão de Transmissão nº 003/2006-ANEEL, de 26 de abril de 2006, o que consta do Processo nº 48500.004239/2004-13, e considerando que:

as Linhas de Transmissão Luziânia - Samambaia, Luziânia - Paracatu 4 e Paracatu 4 – Emborcação, todas em 500 kV, entraram em operação comercial em 18 de fevereiro de 2008, conforme Boletim Diário da Operação do dia 18 de fevereiro de 2008, emitido pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, resolve:

Art. 1º Homologar a antecipação da data de entrada parcial em operação comercial das Linhas de Transmissão Luziânia - Samambaia, Luziânia - Paracatu 4 e Paracatu 4 – Emborcação, em 500 kV, e das Subestações Luziânia e Paracatu 4, em 500 kV, de 27 de abril de 2008, para 18 de fevereiro de 2008, com o conseqüente direito à Receita Anual Permitida, objeto do Contrato de Concessão de Transmissão nº 003/2006-ANEEL, celebrado em 26 de abril de 2006.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contado a partir da data da convocação pela ANEEL, para a Serra da Mesa Transmissora de Energia Ltda. assinar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/2006-ANEEL, formalizando as datas efetivas de entrada parcial em operação comercial do empreendimento Interligação Norte – Sul III, Trecho 3.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.06.2008, seção 1, p. 60, v. 145, n. 108.